

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o aproveitamento de disciplinas / estudos no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade Vale do Pajeú- FVP.

O Diretor Geral da Faculdade Vale do Pajeú, no uso das suas atribuições legais, bem como pelo que determina o Regimento Interno da IES,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o aproveitamento de disciplinas/estudos no âmbito dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO que, o aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento da equivalência entre as atividades acadêmicas realizadas em outras instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas pelo MEC ou IES estrangeira através de convênio de intercâmbio, e as unidades curriculares do curso ao qual o aluno está matriculado na FVP.

RESOLVE:

Art. 1º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela coordenação do Curso de Graduação mediante a análise dos componentes curriculares quando se tratar de:

- I . transferência interna;
- II . transferência externa;
- III . ingresso aos portadores de diploma de nível superior;
- IV . reingresso após trancamento de curso;
- V. mudança de grade curricular.

Art. 2º O aproveitamento de estudos por Disciplina será efetuado quando o programa da disciplina cursada na Instituição de origem corresponder a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária da disciplina que o aluno deveria cumprir na FVP.



- Art. 3º A formalização do pedido dar-se-á em requerimento próprio, instruído com a cópia autenticada dos seguintes documentos e no prazo estabelecido no calendário acadêmico da EVP:
- I histórico escolar atualizado, no qual constem, por nível curricular, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
 - II programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;
- III documento de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;
- IV documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.
- Art. 4º Só poderão ser aproveitadas as atividades acadêmicas realizadas há no máximo 05 (cinco) anos, contados a partir da data de solicitação.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas em prazo superior ao estabelecido pelo *Caput* deste artigo, desde que haja parecer favorável e justificado pelo docente responsável pela disciplina correspondente na FVP.

Art. 5º Após o protocolo, a Secretaria Geral, sob orientação da Coordenação do respectivo Curso de Graduação, encaminhará ao docente responsável pela disciplina correspondente na FVP para que se emita perecer justificado no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

Art. 6º A Secretaria Geral, após parecer do docente responsável, encaminhará para despacho do Coordenador de Curso e ato contínuo, informará ao discente solicitante.

Art. 7º No caso de parecer favorável na forma do Parágrafo Único do Art. 3º, o Coordenador de Curso deverá submeter à apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cleonildo Lopes da Silva

Diretor Geral